

Deepfakes e Ciberacontecimento: Análise da Cobertura Jornalística sobre Crimes Digitais na Coreia do Sul¹

Camila Castilho da Silva²
Laura Strelow Storch³
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

Resumo

Este artigo investiga como o escândalo de crimes digitais sexuais com uso de deepfakes, ocorrido na Coreia do Sul em agosto de 2024, foi abordado por veículos jornalísticos de diferentes regiões do mundo. Analisa-se a construção do ciberacontecimento a partir da aplicação Análise de Cobertura Jornalística (ACJ) na primeira matéria publicada em quatro jornais representantes da Ásia, América do Norte, Europa e América do Sul.

Palavra-chave: ciberacontecimento; cobertura jornalística; deepfakes; Coreia do Sul.

Introdução

O índice de crimes digitais cometidos através do uso de Inteligência Artificial (IA) teve um aumento significativo nos últimos anos. Com o primeiro caso registrado em 2017, as *deepfakes* se popularizaram nas redes sociais não apenas como uma forma de entretenimento, mas também como método para distorção de informações e abuso. Em 2024, a Coreia do Sul se tornou palco para a exposição de um escândalo sexual de distribuição de imagens geradas por *deepfakes*, envolvendo inúmeras vítimas sul-coreanas. A repercussão nas redes sociais deu início a um ciberacontecimento que atravessou fronteiras.

Esta pesquisa busca compreender como o ciberacontecimento da crise de crimes digitais sexuais através de *deepfakes* na Coreia do Sul foi noticiada em veículos jornalísticos de diferentes países. Para introduzir os principais conceitos referentes ao tema do estudo, serão utilizados autores como Pierre Lévy e Ronaldo Henn.

Como metodologia, será aplicado o protocolo de Análise de Cobertura Jornalística (ACJ) na primeira matéria publicada sobre os casos em quatro jornais. Os

¹ Trabalho apresentado na IJ01 – Jornalismo da Intercom Júnior – 21ª Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do 48º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Estudante de Graduação, 5º Semestre, do Curso de Jornalismo da Faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, e-mail: camila.castilho@acad.ufsm.br.

³ Orientador do trabalho e docente do Departamento de Ciências da Comunicação da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, e-mail: laura.storch@ufsm.br

veículos jornalísticos escolhidos representam a Ásia, América do Norte, Europa e América do Sul.

Crimes digitais

A difusão da *internet* como uma rede global de compartilhamento de dados e comunicação transformou a dinâmica social no final dos anos noventa. Estabelecida inicialmente como um projeto militar estadunidense, em 1969, para a transmissão de informações, com o tempo a internet passou a ser utilizada entre pesquisadores e consolidou-se como um ecossistema digital.

As redes sociais instituem uma importante via de comunicação entre as pessoas atualmente. Estima-se que mais de cinco bilhões de pessoas estejam conectadas, o que equivale a 63.9% da população mundial (Statista, 2025). Cada mídia social possui uma proposta específica que influencia seu funcionamento. O *Instagram*, por exemplo, é uma plataforma cujo objetivo é compartilhamento de fotos e vídeos cotidianos, já o *X* é o espaço ideal para discussões sobre assuntos variados. Contudo, o eixo central de todas é a interatividade.

Para Lévy (1999), a *internet* desenvolveu uma cultura própria alicerçada nos princípios da interconexão, comunidade e inteligência coletiva. Esses três aspectos condicionam uns aos outros. Sem a interconexão entre os usuários, não há vínculos para a construção de uma comunidade e, por conseguinte, não existe distribuição de conhecimento. Lévy sintetiza: “O ciberespaço surge como a ferramenta de organização de comunidades de todos os tipos e de todos os tamanhos em coletivos inteligentes, mas também como o instrumento que permite aos coletivos inteligentes articularem-se entre si” (Lévy, 1999, p. 133).

Assim como outros espaços frequentados por pessoas, a *internet* é um ambiente vulnerável a condutas criminosas. Santos (2020) define crimes digitais como infrações que utilizam dispositivos eletrônicos e a conexão em rede como método de cometimento contra um bem juridicamente protegido.

Esse termo engloba duas classificações de crimes virtuais: próprios/puros e impróprios/abertos. As infrações que são exclusivamente consumadas por meio de um servidor eletrônico são denominadas próprias. Já aquelas que usam os dispositivos digitais como método de cometimento, mas não possuem essa obrigatoriedade, são

descritas como impróprias (Santos, 2020). Atos como *ransomware*⁴ e *hacking*⁵ configuram-se como crimes próprios, visto que dependem da tecnologia para existir. Por outro lado, crimes como difamação e estelionato são impróprios, pois são infrações tradicionais que acontecem dentro e fora das redes.

Com os avanços da Inteligência Artificial (IA), a ocorrência de crimes digitais baseados nas *deepfakes* têm sido facilitados. Desenvolvida a partir do *machine learning*⁶, o *deepfake* é uma técnica que possibilita a criação de imagens e áudios inspirados em dados verdadeiros e caracterizados pelo hiper-realismo. Segundo Ebba Lundberg e Peter Mozelius (2025), ainda que a ferramenta apresente resultados positivos em áreas como educação e saúde, pode gerar efeitos contrários quando utilizada por pessoas mal intencionadas. O livre acesso viabiliza a fabricação de conteúdos difamatórios e mentirosos.

Crimes digitais fundamentados no uso de *deepfakes* demonstram potencial de danos de difícil reparação. Além dos graves impactos psicológicos, provar a inveracidade do material é um processo complexo, visto que requer uma análise técnica de especialista em forense digital (Lundberg; Mozelius, 2025). A ausência de uma legislação adequada para penalizar o infrator, permeando a sensação de impunidade, sustenta a continuidade da prática.

Ciberacontecimento

O conceito de ciberacontecimento surge como uma recente expansão do tradicional acontecimento jornalístico no espaço digital. Ele se refere a um evento que, uma vez impulsionado pela *internet*, apresenta efeitos intrínsecos à dinâmica da rede. Antes de debater as características de um ciberacontecimento, é fundamental a plena compreensão do que constitui o acontecimento na comunicação.

Ronaldo Henn (2010) descreve o acontecimento a partir da teoria semiótica peirceana como o fato que carrega em si a força propulsora da semiose. Isto é, um evento que “apreendido na condição de signo, o irromper da sua existência desdobra-se em infinitas possibilidades de desvendamento do objeto em que encarna” (Henn, 2010).

⁴ Tipo de *malware* de extorsão que criptografa dados de um servidor e os bloqueia.

⁵ Invasão de servidor.

⁶ Subcampo da IA de sistemas que se aprimoram ao contato com novos dados.

Nele, as dimensões estudadas por Peirce – primeridade, secundidade e terceridade – são refletidas na construção de sentidos para o sujeito interpretante.

O jornalismo age como instância mediadora do acontecimento visto que a produção de notícias representa o processo de semiose. Independente do gênero do conteúdo noticioso, o modo como um fato é estruturado jornalisticamente e veiculado pelo canal de comunicação é crucial para a geração de interpretantes variados (Henn, 2011). Nesse sentido, Henn cita Tuchman (1993) e Alsina (1989) ao enfatizar que o jornalismo transcreve o acontecimento para o público, “O processo de construção da realidade depende totalmente da prática da prática produtiva do jornalismo” (Alsina, 1989, p.30 *apud* Henn, 2011).

Há uma transformação evidente no funcionamento do jornalismo quando as redes sociais passam a ocupar um papel significativo na disseminação e consumo de informação. Antes pertencente à instituição do jornalismo convencional, agora a notícia é descentralizada (Henn, 2012). E, da mesma forma que o público tem o acesso à informação mais rapidamente, ele também possui influência sobre a agenda pública. Assim, a convergência do jornalismo e redes sociais sucede a possibilidade de gerar ciberacontecimentos de grande proporção, utilizando os elementos do digital e a linguagem jornalística em suas narrativas (Henn, 2012).

Embora o ciberacontecimento seja essencialmente as interpretações de um fato desenvolvido na *internet*, Henn (2015) afirma que ele segue uma lógica constitutiva distinta ao acontecimento tradicional. Além do ambiente em que ocorre, não é dependente da mediação do jornalismo:

O jornalismo perde a primazia da narrativa do mundo cotidiano na medida em que os acontecimentos desenrolam-se em plataformas que já têm naturezas narrativas e midiáticas. Na segunda, os sentidos ofertados pelo jornalismo são rapidamente confrontados com outras possibilidades de enquadramento com manifestações múltiplas de usuários das redes que abarcam fontes, usuários, especialistas, leigos, enfim, um universo complexo de atores que se interconectam (Henn, 2015, p.213).

Como método de sistematização de análise dos sentidos gerados através dos ciberacontecimentos, criou-se uma categorização fundamentada nos efeitos causados por cada tipo de acontecimento. O fato deve se enquadrar ao menos em uma das

seguintes categorias: mobilizações globais, protestos virtuais, exercícios de cidadania, afirmações culturais, entretenimentos e subjetividades (Henn, 2015).

Em síntese, entende-se ciberacontecimento como um acontecimento mediado pela dinâmica de interatividade e circulação do ambiente digital. A partir da repercussão, o jornalismo surge como um dos influenciadores para novas interpretações.

Metodologia

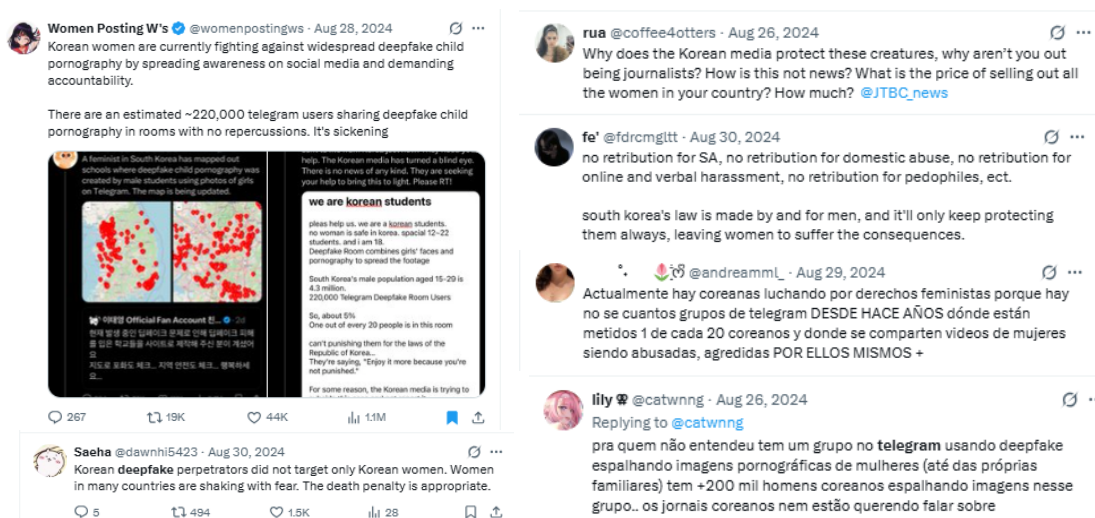
Esta pesquisa utiliza a Análise de Cobertura Jornalística (ACJ) como abordagem metodológica. Proposto em 2010 por Gislene Silva e Flávia Dourado Maia, o protocolo busca examinar a estrutura da cobertura realizada por um determinado veículo jornalístico sobre um acontecimento (Silva; Maia, 2011). A análise se divide em três etapas, sendo elas destinadas a averiguar as marcas da apuração, marcas da composição do produto e aspectos da caracterização contextual. No caso deste estudo, o método será aplicado a quatro matérias sobre a crise de *deepfakes* na Coreia do Sul em 2024.

Reconhecida como um polo tecnológico que hospeda grandes multinacionais e pelos investimentos na indústria cultural, a Coreia do Sul lida com o alto índice de crimes digitais, principalmente sexuais. Minyoung Moon (2024) explica que a ascensão da tecnologia facilitou o consumo e distribuição de pornografia ilegal. Logo, prisões por infrações relacionados à *molkas*⁷ tornaram-se comuns, ocasionando no medo constante de mulheres terem imagens suas espalhadas pelas redes sociais (Moon, 2024).

Em agosto de 2024, uma mulher sul-coreana sob o usuário @QueenArchive1 utilizou o X para expor comunidades de compartilhamento de conteúdo pornográfico feminino no Telegram, gerado a partir da técnica *deepfake*. Mães, professoras, irmãs e colegas de classe estavam entre as principais vítimas dos abusadores. A usuária também publicou um mapeamento de escolas onde foi acessado pornografia infantil. Não demorou muito para a informação repercutir na plataforma. Apesar da suspensão da conta de @QueenArchive1, outros usuários seguiram comentando e compartilhando novas informações sobre o que acontecia na Coreia do Sul, desencadeando um ciberacontecimento transnacional.

⁷ Termo coreano utilizado para vídeos sexuais gravados com câmeras escondidas.

Imagem 01 - Agrupamento de comentários de usuários sobre o caso



Fonte: os autores, a partir de postagens na rede X/Twitter.

Diante disso, esta pesquisa se propõe a analisar quatro matérias produzidas por veículos jornalísticos de diferentes países para compreender as estratégias de cobertura deste ciberacometimento nesses jornais. O protocolo de análise de cobertura jornalística será adaptado de acordo com os aspectos visíveis em todas as matérias. Serão examinadas as coberturas dos jornais *Chosun Ilbo*, *The New York Times*, *The Guardian* e *GI*. O critério de seleção dos veículos levou em consideração a proeminência e reconhecimento dos veículos em seus contextos de atuação, considerando sua distribuição geográfica: Ásia, América do Norte, Europa e América do Sul. A seleção foi realizada por conveniência, considerando aspectos como a existência de matérias sobre o acontecimento e disponibilidade dos materiais para coleta.

Chosun Ilbo

Publicada no dia 29 de agosto de 2024, a primeira matéria do jornal sul-coreano foi *“Exclusive: “S. Korea’s deepfake sex crimes are more severe than ever imagined”*. Nas marcas de apuração, percebe-se que a reportagem foi assinada por quatro jornalistas locais que, pela falta de indícios de deslocamento, é inferido que a sua produção aconteceu na redação. Há fontes primárias de poder público, como a Agência Nacional de Polícia Coreana, e não-convencional, como a entrevista realizada de forma anônima. As informações retiradas do ciberespaço se enquadram como fonte secundária.

As marcas de composição do produto mostram que o gênero jornalístico se trata de uma entrevista exclusiva com @QueenArchive1 e, ao longo da matéria, faz-se uso de infográficos como recursos gráficos-visuais. Quanto ao contexto da publicação, vale destacar que o *Chosun Ilbo* é um dos principais veículos jornalísticos da Coreia do Sul. Trazer a entrevista exclusiva com a usuária que impulsionou as denúncias junto de dados sobre o aumento de crimes sexuais com o uso de *deepfake* foi o primeiro movimento para uma série de desdobramentos mais aprofundados.

The New York Times

O jornal estadunidense publicou a primeira matéria intitulada “*South Korean Teenagers Detained Over Deepfake Sexual Images*” no dia 3 de setembro de 2024. As marcas de apuração indicam que a matéria foi assinada por um correspondente de Seul. Nela, encontram-se fontes primárias de poder público como o Gabinete Presidencial e a Agência Nacional de Polícia Coreana, e institucionais como o *Telegram*.

Nas marcas de composição do produto, a matéria é estabelecida como uma reportagem e utiliza uma fotografia do banco de imagens Getty Images como recurso gráfico-visual. Para os aspectos do contexto da publicação, o *The New York Times* é o maior veículo jornalístico dos Estados Unidos e prestigiado internacionalmente pela qualidade e abrangência nas reportagens investigativas. Esta reportagem foca na contextualização da situação vivida pelos sul-coreanos e na legislação do país.

The Guardian

O jornal britânico *The Guardian* publicou a primeira matéria, a “*South Korea battles surge of deepfake pornography after thousands found to be spreading images*”, no dia 28 de agosto de 2024. Sobre as marcas de apuração, a reportagem foi assinada por um correspondente internacional baseado em Tóquio. É evidente o uso de fontes primárias de poder público, como Agência Nacional de Polícia Coreana e o Gabinete Presidencial, e institucionais, como a União de Professores e Educadores Coreanos. Como fonte secundária, foram retirados dados das agências de notícias *Yonhap*, *Reuters*, *Agence France-Presse* e do jornal *Hankyoreh*.

As marcas de composição do produto indicam que a natureza jornalística da matéria se refere à reportagem pela pluralidade de fontes utilizadas. Como recurso

gráfico-visual, utilizou-se uma fotografia disponibilizada pelo banco de imagens Getty Images. No que tange os aspectos do contexto da publicação, o *The Guardian* é um jornal independente cuja proposta é trazer informações sobre o Reino Unido e o mundo. Assim como o *Chosun Ilbo*, é oferecido os dados sobre os índices dos crimes, porém a contextualização sobre a legislação do país é destacada.

G1

A primeira matéria do jornal brasileiro, *“Pornografia deepfake se espalha por escolas da Coreia do Sul e vítimas são jovens estudantes”*, foi publicada no dia 3 de setembro de 2024. Observa-se nas marcas de apuração que a matéria se trata de uma republicação da agência de notícias *BBC News*. Esta reportagem foi assinada por dois correspondentes de Seul. Os dados que integram a matéria são de fontes primárias de poder público, como a Agência Nacional de Polícia de Seul, institucionais, como Representante do Aha Seoul Youth Cultural Centre e Centro de Defesa das Vítimas de Abuso Sexual Online. Ainda nas fontes primárias estão informações de assessoria de imprensa, como as declarações do *Telegram* a *BBC*, fontes cidadãs, como a entrevista com a universitária Ah-eun, especializadas, como as jornalistas Ko Narin e Park Jihyun, e não-convencional, como uma entrevista com a vítima sob a identificação de Heejin. Fontes secundárias de documentos eletrônicos como as estatísticas Centro de Defesa das Vítimas de Abuso Sexual Online são identificadas.

Em relação às marcas de composição do produto, o gênero jornalístico da matéria se enquadra como uma reportagem especial devido à abordagem narrativa e diversidade de fontes. Nos recursos gráficos-visuais, a reportagem conta com uma imagem não-fotográfica da *BBC*, que compõe a matéria original, e adiciona duas reportagens em vídeo produzidas pelo *G1*. Já sobre os aspectos do contexto de produção, o *G1* é o portal de notícias associado a *Globo*, que é um conglomerado de mídia e comunicação brasileiro. A reportagem da *BBC News* traz uma perspectiva diferente do caso, com a priorização de relatos de especialistas e fontes não-oficiais.

Considerações finais

Percebe-se que, embora as matérias selecionadas partam do mesmo ciberacontecimento e possuam similaridades na composição, a abordagem escolhida por

cada jornal prioriza uma informação distinta. O sul-coreano *Chosun Ilbo* traz inicialmente uma entrevista exclusiva para mostrar como foi dada a descoberta das comunidades criminosas no *Telegram* com a responsável por instigar a divulgação dos casos no X, enquanto o estadunidense *The New York Times* se preocupou em explicar como funciona a legislação da Coreia do Sul para crimes como este, além de reportar os índices crescente dos casos, assim como o britânico *The Guardian*. Apesar de ser uma republicação da reportagem especial da *BBC News*, o brasileiro *GI* apresenta ao público uma perspectiva humanizada devido à abordagem narrativa, destacando relatos como o de uma vítima e de mulheres que convivem com o medo de serem o próximo alvo. Outro ponto importante a ser considerado na produção das matérias é que todas foram escritas por jornalistas baseados na Ásia, fator que corrobora para o entendimento do contexto sociopolítico da Coreia do Sul e resulta em reportagens bem construídas.

Considerando a ideia defendida por Ronaldo Henn em suas contínuas pesquisas sobre a constituição de um ciberacontecimento, observa-se que a exposição do escândalo sexual sul-coreano das *deepfakes* nas redes sociais foi forte o suficiente para reverberar em outros espaços geográficos, categorizando-se como um ciberacontecimento de mobilização global e promovendo o exercício de cidadania, ao fomentar debate sobre temas de relevância pública. Essa repercussão ocasionou a entrada do jornalismo na mediação da informação, fornecendo uma apuração detalhada do fato.

Portanto, tendo como referência o conceito de ciberacontecimento de Henn e as análises da primeira matéria publicada dos veículos jornalísticos selecionados, apoiadas no protocolo de Análise de Cobertura Jornalística, conclui-se que as apurações destes jornais contribuíram para a construção de interpretações sobre da crise de crimes digitais sexuais na Coreia do Sul em diferentes contextos geográficos e culturais. E assim, reiteram a essencialidade do jornalismo na mediação de um ciberacontecimento, mesmo que não seja o seu agente principal.

Referências

CHO, Sang-hun. South Korean teenagers detained over deepfake sexual images. *The New York Times*, 3 set. 2024. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2024/09/03/world/asia/south-korean-teens-deepfake-sex-images.html?searchResultPosition=2>. Acesso em: 14 jun. 2025.

HENN, Ronaldo. O acontecimento em sua dimensão semiótica. In: BENETTI, Márcia; FONSECA, Virginia (org.). *Jornalismo e acontecimento: mapeamentos críticos*. Florianópolis: Insular, 2010. p. 77-93.

HENN, Ronaldo. Acontecimento em rede: crises e processos. In: ANTUNES, Elton; LEAL, Bruno Souza; VAZ, Paulo Bernardo (org.). *Jornalismo e acontecimento: percursos metodológicos*. v. 2. Florianópolis: Insular, 2011. p. 79-96.

HENN, Ronaldo. Os mortos vivem no Twitter: outras camadas da morte como acontecimento. In: MAROCCO, Beatriz; BERGER, Christa; HENN, Ronaldo (org.). *Jornalismo e acontecimento: diante da morte*. Florianópolis: Insular, 2012. p. 111-130.

HENN, Ronaldo. Seis categorias para o ciberacontecimento. In: NAKAWASA, Regiane Miranda de Oliveira; SILVA, Alexandre Rocha da (org.). *Semiótica da comunicação II*. São Paulo: Intercom, 2015. p. 208-227.

KIM, Kyung-eun et al. Exclusive: S. Korea's deepfake sex crimes are more severe than ever imagined. *Chosun Ilbo*, 29 ago. 2024. Disponível em: <https://www.chosun.com/english/national-en/2024/08/29/YCKX5P5YHFDEFFVOTWDCCKNSH3U/>. Acesso em: 11 jun. 2025.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999.

LUNDBERG, Ebba; MOZELIUS, Peter. The potential effects of deepfakes on news media and entertainment. *AI & Society*, v. 40, p. 2159–2170, 2025. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s00146-024-02072-1>. Acesso em: 22 maio 2025.

MACKENZIE, Jean; CHOI, Leehyun. Pornografia deepfake se espalha por escolas da Coreia do Sul e vítimas são jovens estudantes. *GI*, 3 set. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2024/09/03/pornografia-deepfake-se-espalha-por-escola-s-da-coreia-do-sul-e-vitimas-sao-jovens-estudantes.ghtml>. Acesso em: 11 jun. 2025.

MCCURRY, Justin. South Korea battles surge of deepfake pornography after thousands found to be spreading images. *The Guardian*, 28 ago. 2024. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/article/2024/aug/28/south-korea-deepfake-porn-law-crackdown>. Acesso em: 11 jun. 2025.

MOON, Minyoung. Digital sex crime, online misogyny, and digital feminism in South Korea. *Georgetown Journal of International Affairs*, v. 25, n. 1, p. 186-192, 2024. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/pub/1/article/934902/pdf>. Acesso em: 22 maio 2025.

PETROSYAN, A. Worldwide digital population 2025. *Statista*, 2025. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/617136/digital-population-worldwide/>. Acesso em: 22 maio 2025.

SANTOS, Karl Heisenberg Ferro. Cibercrime: uma breve análise dos sujeitos e principais delitos virtuais. In: ROCHA, Lilian Rose Lemos et al. (coord.). *Caderno de pós-graduação em direito: crimes digitais*. Brasília: UniCEUB, 2020. p. 58-84.

SILVA, Gislene; MAIA, Flávia Dourado. O método Análise de Cobertura Jornalística na compreensão do crack como acontecimento noticioso. In: LEAL, Bruno Souza; ANTUNES, Elton; VAZ, Paulo Bernardo (org.). *Jornalismo e acontecimento: percursos metodológicos*. Florianópolis: Insular, 2011. p. 37-54.